



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 17/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 9/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MUNAS GERAIS realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, **inciso II** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e NORMAS MUNICIPAIS APICÁVEIS

Início das Propostas: 16/2/2026 às 08:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 20/2/2026 às 08:59
Início da Fase de Lances: <u>20/FEV/2026 às 09:00</u>
Encerramento da Fase de Lances: 20/2/2026 às <u>15:00</u>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, voltados ao atendimento das disposições legais constantes da Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº**



SECRETARIA DE SAÚDE

20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006,
incluindo elaboração/adequação de documentos,
acompanhamento de prazos/exigências e suporte
técnico estratégico à Administração Municipal,
com execução continuada por 12 meses.

1.1., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em ITENS, conforme tabela constante abaixo.*

Ordem	Quant.	UN	Especificação	Valor Unit.(R\$)	TOTAL (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para atendimento às disposições legais constantes da Lei Estadual nº 18.030/2009, da Lei Estadual nº 20.824/2013 e da Lei Federal nº 11.438/2006, incluindo elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal.	3.500,00	42.000,00
Total: R\$ 42.000,00					



SECRETARIA DE SAÚDE

A presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** se procederá por dispensa de Licitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista;**
2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente a sucedê-lo ou alterá-lo);**
4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
7. **Ter Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória**



SECRETARIA DE SAÚDE

objeto compatível

7.1. Comprovação de aptidão e experiência: Exigir-se-á comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, por meio da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006.

§1º Os atestados devem conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição detalhada das atividades realizadas, o período de execução do serviço, assinatura do responsável e elementos que permitam a verificação da autenticidade do documento, sendo preferencial a emissão por órgãos ou entidades da Administração Pública, em papel timbrado.

§2º Os atestados poderão ser complementares entre si, desde que, somados, comprovem a experiência nas atividades descritas no escopo desta contratação e no Modelo de Execução do Objeto.

7.2. Certificados de capacitação atualizados: Apresentar certificados de capacitação atualizados, emitidos por entidade pública ou privada com notória expertise na temática, comprovando conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 18.030/2009, conforme diretrizes do Observatório do Esporte da Subsecretaria de Esportes, e os mecanismos previstos na Lei Estadual nº 20.824/2013 e na Lei Federal nº 11.438/2006, conforme capacitações reconhecidas pelo mesmo órgão ou por entidade equivalente.

7.3. Comprovação de atuação por evidências (ICMS Esportivo e Leis de



SECRETARIA DE SAÚDE

Incentivo): Além dos atestados, a licitante deverá comprovar atuação efetiva na execução de serviços relacionados:

I – à Lei Estadual nº 18.030/2009 (ICMS Esportivo), em parceria com prefeituras; e/ou

II – aos mecanismos previstos na Lei Estadual nº 20.824/2013 e na Lei Federal nº 11.438/2006, em colaboração com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo participação em fases como elaboração, execução e prestação de contas, quando aplicável ao escopo.

Parágrafo único: A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea que evidencie a execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, extratos contratuais, contratos formalizados, registros profissionais/funcionais, notas fiscais ou documentos equivalentes.

7.4. Comprovação de que a empresa possui Profissional habilitado e registrado em Conselho de Classe: Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, quando aplicável, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade, Direito ou Gestão Pública, conforme a natureza da formação e as exigências legais pertinentes à execução do objeto.

10.5. Comprovação de que a empresa atua em tempo mínimo de experiência de 2 (dois) anos na HABILITAÇÃO DE ICMS ESPORTIVO: Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na atuação com a Lei Estadual nº 18.030/2009, com a Lei Estadual nº 20.824/2013 e com a Lei Federal nº 11.438/2006, abrangendo, de forma compatível com o escopo contratado, as etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

10.6. Verificação por diligência: Os documentos apresentados poderão ser



SECRETARIA DE SAÚDE

objeto de verificação posterior por meio de diligência, a critério da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, assegurando a transparência e a regularidade da contratação.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será **o menor preço**

GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



SECRETARIA DE SAÚDE

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SECRETARIA DE SAÚDE

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca



SECRETARIA DE SAÚDE

do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dOS FORNECIMENTOS;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*,



SECRETARIA DE SAÚDE

assumindo o proponente o compromisso de executar OS FORNECIMENTOS nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Nota Explicativa: *A previsão acima decorre do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.*

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



SECRETARIA DE SAÚDE

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de

R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

Nota Explicativa: utilizar os subitens acima caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão-de-obra). Deve-se verificar, outrossim, se a inexequibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60

(SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
- 5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de*



SECRETARIA DE SAÚDE

preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

Nota Explicativa: *A disposição supracitada aplica-se apenas a obras ou serviços de engenharia. Recomenda-se suprimir para demais objetos contratuais, para maior clareza.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



SECRETARIA DE SAÚDE

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em



SECRETARIA DE SAÚDE

que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, PODERÁ – A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO - ser firmado Termo de CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de CONTRATO é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

Assim, caso não haja termo de CONTRATO, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta CONTRATO, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente



SECRETARIA DE SAÚDE

tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **01 (UM) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de CONTRATO ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta CONTRATO/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de CONTRATO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do CONTRATO ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o CONTRATO, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do instrumento de contratação.

7.5. Na assinatura do CONTRATO ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do CONTRATO.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos FORNECIMENTOS públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do CONTRATO;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do CONTRATO.



SECRETARIA DE SAÚDE

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SECRETARIA DE SAÚDE

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do



SECRETARIA DE SAÚDE

Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



SECRETARIA DE SAÚDE

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e/ou ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



SECRETARIA DE SAÚDE

9.13.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;*

ITAPEVA/MS – 13 de fevereiro de 2026

**RODRIGO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE ESPORTES -**



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, voltados ao atendimento das disposições legais constantes da Lei Estadual nº 18.030/2009, da Lei Estadual nº 20.824/2013 e da Lei Federal nº 11.438/2006, legislações que instituem mecanismos de incentivo, repasse e financiamento de programas públicos em âmbito municipal, estadual e nacional. O objetivo é apoiar o Município de Itapeva/MG no planejamento, organização e execução de ações administrativas que assegurem a conformidade legal, o acompanhamento de prazos e exigências, a elaboração e adequação de documentos, bem como a orientação estratégica e o suporte técnico necessários à eficiência da gestão pública e ao fortalecimento institucional.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Itapeva estruturar e consolidar suas ações administrativas de forma alinhada às diretrizes legais que regulamentam mecanismos de repasse, incentivo e financiamento de programas públicos em diferentes esferas governamentais. A



SECRETARIA DE SAÚDE

Lei Estadual nº 18.030/2009 estabelece critérios para transferência de recursos aos municípios; a Lei Estadual nº 20.824/2013 dispõe sobre incentivos fiscais voltados ao apoio de projetos em âmbito estadual; e a Lei Federal nº 11.438/2006 institui o mecanismo nacional de incentivo fiscal destinado a programas de interesse público. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município atender com eficiência às exigências normativas, ampliar sua capacidade de captação de recursos financeiros e assegurar a correta aplicação desses recursos em ações que promovam desenvolvimento institucional, inclusão e melhoria da qualidade de vida da população.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas locais e ao uso eficiente dos mecanismos de fomento previstos em lei. Trata-se de medida integrada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo compatibilidade orçamentária e financeira. Além disso, a execução das ações previstas possibilitará que os recursos vinculados às Leis nº 18.030/2009, nº 20.824/2013 e nº 11.438/2006 sejam devidamente captados, geridos e aplicados em benefício da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento institucional, social e econômico do Município de Itapeva/MG.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que se encontra devidamente anexado aos autos do processo. Também foi produzido o Mapa de Riscos, contemplando causas, eventos, consequências, probabilidades e medidas preventivas ou contingenciais relacionadas à execução contratual, o qual integra este processo. Considerando



SECRETARIA DE SAÚDE

a natureza técnica e especializada do objeto, não se verificou a necessidade de elaboração de Matriz de Alocação de Riscos (MAR), por se tratar de contratação de serviço de natureza contínua e de risco operacional reduzido.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Itapeva/MG está em processo de estruturação e aperfeiçoamento do seu Plano Anual de Contratações (PAC), que será implementado para os próximos exercícios. Entretanto, a presente contratação encontra-se plenamente validada e alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial nas áreas de desenvolvimento institucional e social, visando o cumprimento das legislações que tratam de mecanismos de repasse e incentivo público, notadamente a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇO

1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, voltados ao atendimento e execução das ações administrativas relacionadas à Lei Estadual nº 18.030/2009, à Lei Estadual nº 20.824/2013 e à Lei Federal nº 11.438/2006, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.

Ordem	Quant.	UN	Especificação	Valor Unit.(R\$)	TOTAL (R\$)
-------	--------	----	---------------	------------------	-------------



SECRETARIA DE SAÚDE

1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para atendimento às disposições legais constantes da Lei Estadual nº 18.030/2009, da Lei Estadual nº 20.824/2013 e da Lei Federal nº 11.438/2006, incluindo elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal.	3.500,00	42.000,00
Total: R\$ 42.000,00					

2. A quantidade de 12 (doze) meses corresponde à vigência anual da contratação, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo das ações administrativas vinculadas às legislações citadas, que tratam de mecanismos de repasse e incentivo público. O valor de referência foi definido com base em levantamento de preços de mercado realizado na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o artigo 23, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. Os serviços serão prestados de forma contínua e mensal, abrangendo todo o período de vigência contratual.

4. Para fins de estimativa orçamentária, considerou-se o valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, resultando no valor global estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada na PNCP e cadastro de BANCO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, nos termos do artigo 23, § 1º, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE SAÚDE

5. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, materiais de apoio e demais despesas indispensáveis.

6. Correrão por conta da contratada o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários, bem como todas as despesas inerentes às legislações trabalhista, previdenciária, tributária e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é indivisível, considerando que os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria demandam execução integrada, uniforme e contínua, não sendo possível sua divisão em itens ou lotes sem prejuízo à qualidade e à efetividade do resultado. Dessa forma, não se aplica o parcelamento, devendo a contratação ser realizada em sua totalidade por uma única empresa especializada, assegurando a continuidade e a coerência técnica das atividades executadas.

NATUREZA DO BEM

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos especializados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, demandando conhecimento específico, experiência comprovada e atuação profissional qualificada para o atendimento às legislações que regulamentam mecanismos de incentivo, repasse e financiamento de programas públicos em âmbito municipal, estadual e federal.



SECRETARIA DE SAÚDE

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Haverá prova de qualidade? Não se aplica, por se tratar de serviço técnico especializado.
2. O edital exigirá amostra? Não se aplica, uma vez que não há fornecimento de bens materiais.
3. Será exigida garantia do bem? Não se aplica, considerando a natureza intelectual da contratação, voltada à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.
4. Será exigida assistência técnica? Não se aplica, cabendo à contratada executar diretamente os serviços contratados, mediante acompanhamento, entrega dos produtos técnicos e resultados pactuados.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A forma de contratação será por meio de DISPENSA ELETRÔNICA Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a integralidade dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência.
3. Embora o objeto consista em serviços técnicos especializados de natureza intelectual, suas características permitem mensuração objetiva — valor mensal fixo, escopo padronizado e resultados verificáveis — o que possibilita a adoção da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade visa ampliar a competitividade, assegurar vantajosidade e garantir maior economicidade para a Administração Municipal.



SECRETARIA DE SAÚDE

4. O orçamento estimado não será sigiloso, observando o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. A proposta deverá apresentar valor compatível com a estimativa orçamentária e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme detalhado na memória de cálculo.
6. Não se aplica a reserva de itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto é indivisível e demanda execução integrada e contínua.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis. O objeto será formalizado mediante Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, de caráter contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

O contrato terá valor global previamente definido e corresponderá à execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, não sendo possível sua fragmentação em itens ou lotes, em razão da natureza técnica, indivisível e intelectual do objeto. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma unitária, assegurando a continuidade do serviço e a responsabilização integral da empresa contratada pela entrega dos resultados previstos.

REQUISITO DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SECRETARIA DE SAÚDE

1. Apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços correlatos aos mecanismos de incentivo, repasse ou fomento previstos nas Leis nº 18.030/2009, nº 20.824/2013 e nº 11.438/2006.

Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, por órgãos ou entidades da Administração Pública, em papel timbrado, devidamente assinados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, a identificação da entidade emitente, o período de execução e dados que permitam a verificação da autenticidade.

Os atestados poderão ser complementares entre si, desde que, somados, comprovem a experiência em todas as atividades descritas no escopo desta contratação.

2. Apresentar certificados de capacitação atualizados, emitidos por entidade pública ou privada com notória expertise na temática, comprovando conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Estadual nº 18.030/2009, conforme diretrizes do Observatório do Esporte da Subsecretaria de Esportes, e as Leis de Incentivo ao Esporte (federal e estadual), conforme capacitações reconhecidas pelo mesmo órgão.

3. Comprovar experiência na prestação de serviços relacionados à Lei Estadual nº 18.030/2009, em parceria com prefeituras ou órgãos públicos, mediante apresentação de relatórios técnicos e resultados mensuráveis, acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva participação em todas as etapas do processo, como extratos contratuais, contratos formalizados, registros funcionais, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

4. Comprovar experiência na execução de serviços vinculados às Leis nº 20.824/2013 e nº 11.438/2006, em colaboração com órgãos públicos, entidades governamentais ou instituições sem fins lucrativos, incluindo documentação que comprove a atuação em todas as fases do processo — planejamento, execução



SECRETARIA DE SAÚDE

e prestação de contas —, sendo aceitos documentos como contratos, extratos, registros técnicos ou notas fiscais.

5. Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Administração, Contabilidade, Direito, Educação Física ou Gestão Pública, conforme a natureza da formação e as exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

6. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na atuação com as Leis nº 18.030/2009, nº 20.824/2013 e nº 11.438/2006, abrangendo todas as etapas do processo descritas neste Termo de Referência.

7. Os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação posterior por diligência, a critério da Administração, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução processual, assegurando transparência e regularidade na contratação.

8. Exigir-se-á comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados de forma contínua e híbrida (remota e/ou presencial), conforme a necessidade da Administração Municipal, incluindo reuniões técnicas, elaboração e revisão de documentos, análises, capacitações e orientações estratégicas voltadas ao cumprimento das legislações aplicáveis à gestão de mecanismos de repasse e incentivo público — Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006.

2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada, para acompanhamento permanente das demandas, prestando



SECRETARIA DE SAÚDE

suporte sempre que solicitado pela Secretaria competente ou setor responsável designado pela Administração.

3. As entregas deverão ser formalizadas por meio de relatórios técnicos, planilhas, pareceres, memoriais e registros de acompanhamento, os quais deverão ser apresentados nos prazos definidos pela Administração.

4. As capacitações presenciais ou on-line deverão ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre a contratada e o Município, assegurando pleno entendimento e execução eficiente das ações pelas equipes locais.

5. A contratada deverá manter canais de comunicação ativos (telefone, e-mail institucional e/ou grupo oficial de mensagens) para atendimento imediato e suporte técnico contínuo, garantindo agilidade e eficiência na execução contratual.

6. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura a entrega de serviços fora das condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os serviços previstos neste Termo de Referência serão custeados com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itapeva/MG, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observada a disponibilidade orçamentária e financeira devidamente atestada pela Contabilidade Municipal.

FICHA	DOTAÇÃO
433	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE

1. A contratada deverá executar os serviços de consultoria e assessoria técnica conforme as demandas apresentadas pela Secretaria competente ou pelo setor responsável, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações definidos neste Termo de Referência.
2. A execução contratual deverá ocorrer sob a supervisão do Gestor do Contrato, ao qual caberá autorizar, acompanhar, controlar e atestar a realização dos serviços, sendo obrigatória a observância das orientações e solicitações formais emitidas pela Administração.
3. A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial.
4. O atraso, descumprimento ou inexecução total ou parcial, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itapeva, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 137 e seguintes da referida norma.

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pela Secretaria competente, os quais atuarão como fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar, conferir, controlar e atestar a execução dos serviços contratados.
2. Caberá aos fiscais registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo informações sobre o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às demandas da Administração e a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.



SECRETARIA DE SAÚDE

3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integral e exclusiva pelos serviços prestados, conforme dispõe o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
4. O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência, podendo culminar na rescisão contratual, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato e às autoridades superiores da Administração Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

PAGAMENTO

1. PREÇO

- 1.1. O valor global do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência, durante a vigência contratual.
- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, materiais de apoio, deslocamentos, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



SECRETARIA DE SAÚDE

2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada.

2.3. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em favor da contratada.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.2. Considera-se recebimento da Nota Fiscal/Fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e ateste do objeto por parte da Administração, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará à contratada para que emita nova Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado.

4.3. O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução correspondente;



SECRETARIA DE SAÚDE

e valor a pagar; e

f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro ou impedimento na liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta eletrônica ou apresentação de certidões válidas, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

4.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

4.8. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa improcedente, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

4.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

1. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**
 - 1.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, sempre que fatos



SECRETARIA DE SAÚDE

supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardarem ou impedirem a execução contratual, ou ainda em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer para mais ou para menos, a depender das alterações nas condições de mercado ou de eventos supervenientes que impactem diretamente a execução do contrato.

1.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada junto à Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, preferencialmente por meio eletrônico institucional, devidamente instruído com documentação comprobatória e fundamentação técnica adequada.

1.4. A análise do pedido caberá à Administração Municipal, com manifestação técnica, contábil e parecer jurídico, sendo o deferimento, quando cabível, formalizado por meio de termo aditivo, sem efeito retroativo.

1.5. A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro serão de responsabilidade da contratada, cabendo à Administração verificar a pertinência e a oportunidade do pleito.

2. Reajuste de Preço

2.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora.

2.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

2.3. O reajuste será processado mediante apostilamento, observada a anualidade e o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nos reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de



SECRETARIA DE SAÚDE

12 (doze) meses, contados a partir da data do último reajuste concedido.

2.5. No caso de extinção do índice definido, será adotado o índice substituto previsto em legislação específica ou, na ausência deste, as partes deverão eleger novo índice oficial mediante termo aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica previstos neste Termo de Referência, assegurando sua conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006, bem como com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência comprovada em gestão pública e execução de instrumentos legais de repasse e incentivo, garantindo a execução do objeto com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração Municipal, observando as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Elaborar, entregar e protocolar todos os documentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto (relatórios, planilhas, termos, pareceres, memoriais e outros), conforme as exigências legais e o formato definido pela Administração.
- e) Realizar capacitações presenciais e/ou on-line para a equipe designada pela Administração, assegurando a plena compreensão e correta execução dos procedimentos relacionados ao objeto contratual.
- f) Manter canais permanentes de comunicação com a Administração Municipal (telefone, e-mail institucional e aplicativos oficiais), prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado.



SECRETARIA DE SAÚDE

- g) Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, sendo vedado seu uso para fins alheios ao objeto.
- h) Manter durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Responder integralmente por eventuais danos, prejuízos ou falhas decorrentes da execução contratual, sejam eles de natureza material, técnica, administrativa ou financeira, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.
- j) Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicáveis à sua equipe técnica, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.
- k) Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento e de resultados sempre que requisitado pela Administração, como forma de subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

2. Obrigações da Contratante

- a) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços, em tempo hábil, assegurando a efetividade e a regularidade da contratação.
- b) Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, orientar e atestar a execução dos serviços prestados, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- c) Analisar, validar e aprovar os produtos técnicos entregues pela contratada, comunicando eventuais correções ou ajustes necessários dentro de prazo razoável, de forma a garantir a conformidade com as especificações do Termo de Referência.



SECRETARIA DE SAÚDE

- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições legais, contratuais e orçamentárias.
- e) Notificar a contratada, de forma fundamentada e tempestiva, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, concedendo prazos adequados para correção.
- f) Aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Garantir a tramitação célere dos processos administrativos internos relacionados à execução contratual, evitando atrasos que comprometam a efetividade e a continuidade dos serviços.
- h) Fornecer apoio institucional sempre que necessário, facilitando a articulação da contratada com demais órgãos, departamentos e setores municipais vinculados à execução das ações e entregas previstas.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de consultoria e assessoria técnica serão prestados de forma contínua e programada durante todo o período de vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria competente ou outro setor designado pela Administração Municipal.
2. A contratada deverá realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, elaborar relatórios, pareceres técnicos, planilhas de acompanhamento e demais documentos necessários ao cumprimento das legislações aplicáveis — Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006 —, observando sempre os prazos e diretrizes definidos pela Administração.



SECRETARIA DE SAÚDE

3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico imediato, sempre que solicitado pela Administração, garantindo atendimento ágil, eficaz e contínuo às demandas relacionadas à execução do objeto contratual.
4. As entregas dos produtos técnicos serão consideradas provisórias até a análise e aprovação pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a conformidade do material apresentado. Após aprovação, o recebimento será considerado definitivo.
5. Em caso de irregularidades, falhas ou descumprimentos nas entregas, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6. As capacitações e treinamentos previstos deverão ocorrer em datas acordadas com a Administração, sendo formalizadas por meio de ata de presença e relatórios técnicos, que integrarão o conjunto de entregas contratuais.
7. É vedada a prestação de serviços fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo nulos quaisquer atos praticados sem a prévia solicitação e autorização da Administração Municipal.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o artigo 115, caput.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com registro formal das circunstâncias mediante apostilamento, nos termos do artigo 115, §5º.



SECRETARIA DE SAÚDE

3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por seus substitutos designados, conforme previsto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades, conforme artigo 117, §1º.
5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente a seus superiores as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 117, §2º.
6. A contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço considerado irregular ou em desconformidade com as exigências contratuais, conforme o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
7. A contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração Municipal ou a terceiros, em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização administrativa, nos termos do artigo 120.
8. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme o artigo 121, caput.
9. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, conforme o artigo 121, §1º.
10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas, desde que posteriormente formalizadas nos autos do processo administrativo.



SECRETARIA DE SAÚDE

11. A Administração Municipal poderá convocar representante da contratada sempre que necessário, para a adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, à regularização de pendências ou à apresentação de esclarecimentos técnicos.

VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.
2. A prorrogação de vigência será formalizada por termo aditivo, mediante justificativa técnica e administrativa da Secretaria competente, devendo ser mantidas todas as condições, obrigações e especificações estabelecidas no contrato original.
3. O valor contratual poderá ser alterado, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mediante termo aditivo, conforme autoriza o artigo 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, em razão da natureza técnica e especializada da contratação, que exige a execução direta e integral pela empresa vencedora do certame, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO
(ECONOMICIDADE)**



SECRETARIA DE SAÚDE

A economicidade decorrente da presente contratação será assegurada por meio do processo licitatório competitivo, que permitirá à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, adotando como critério de julgamento o menor preço global para a execução integral dos serviços.

Tal medida garantirá a racionalização dos gastos públicos e a otimização do custo-benefício, considerando não apenas o valor ofertado, mas também a qualificação técnica e a experiência comprovada da contratada. Dessa forma, assegura-se a execução eficiente e especializada das ações voltadas ao cumprimento das disposições legais estabelecidas nas Leis nº 18.030/2009, nº 20.824/2013 e nº 11.438/2006, promovendo o uso estratégico e regular dos mecanismos de fomento previstos em tais legislações.

Itapeva/MG, 13 de fevereiro de 2026

-

Secretário de Esportes Cultura Lazer e Turismo
Município de Itapeva/MG



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº ___/20__

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2026

AVISO DE DISPENSA 17/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 9/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº _____

Dispensa de Licitação nº _____

Fundamento legal: art. 75 da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, compreendendo:

- orientação técnica estratégica;



SECRETARIA DE SAÚDE

- elaboração e adequação documental;
- acompanhamento de prazos legais;
- suporte técnico administrativo;
- análise normativa relacionada a programas e mecanismos de fomento e repasse.

Execução conforme:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA — REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta por empreitada por preço global.

Os serviços serão prestados de forma contínua e mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, contados da assinatura.

Poderá haver prorrogação conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA — VALOR

Valor total: R\$ X.

Pagamento mensal:

R\$ X.

Inclui todos os custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento mensal após:

- apresentação de relatório técnico mensal;



SECRETARIA DE SAÚDE

- atesto do gestor/fiscal do contrato;
- apresentação de nota fiscal.

Prazo: até 20 DIAS APÓS CERTIFICAÇÃO DE NOTA PELA SECRETARIA DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE

Reajuste após 12 meses pelo IPCA ou índice oficial equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços conforme TR;
- disponibilizar equipe técnica qualificada;
- manter sigilo das informações;
- cumprir legislação aplicável;
- apresentar relatórios mensais;
- responder tecnicamente pelos serviços.

Vedado:

- subcontratação sem autorização;
- criação de vínculo com servidores.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- disponibilizar informações necessárias;
- designar fiscal do contrato;
- efetuar pagamentos.

CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO

Gestor: Rodrigo José Silva de Oliveira.

Fiscalização conforme art. 117 da Lei 14.133.

Poderá exigir:



SECRETARIA DE SAÚDE

- ajustes técnicos;
- esclarecimentos;
- comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA — ENTREGÁVEIS MÍNIMOS

- relatórios mensais de acompanhamento;
- orientações técnicas registradas;
- apoio na elaboração documental.

(Auditor gosta de ver isso — reduz risco de apontamento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — LGPD

A contratada:

- atuará como operadora de dados;
- manterá confidencialidade;
- adotará medidas de segurança;
- não compartilhará dados sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SUSTENTABILIDADE

Priorizar:

- meios digitais;
- reuniões remotas;
- redução de consumo de papel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PENALIDADES

Conforme arts. 155 a 162 da Lei 14.133:

- advertência;
- multa;
- suspensão;



SECRETARIA DE SAÚDE

- declaração de inidoneidade.

Multa:

até 10% do valor contratual em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO

Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não haverá vínculo entre empregados da contratada e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO
433	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

Comarca de Camanducaia/MG.

Itapeva/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas



SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Titular: RODRIGO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

I — INFORMAÇÕES GERAIS

Detalhadas no corpo deste ETP.

II — DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

ATUAL

(art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

1. Problema a ser resolvido

A crescente complexidade normativa relacionada à execução de políticas públicas, especialmente aquelas vinculadas a:

- mecanismos de fomento cultural;*
- transferências voluntárias;*
- programas estaduais e federais;*
- prestações de contas em plataformas digitais;*



SECRETARIA DE SAÚDE

- *obrigações legais junto a órgãos de controle,*
demanda acompanhamento técnico especializado contínuo.

Atualmente:

- *a estrutura administrativa municipal não possui equipe técnica permanente com expertise específica na matéria;*
- *há risco concreto de perda de prazos legais, inconsistências documentais e comprometimento da regularidade administrativa;*
- *o volume de exigências normativas supera a capacidade operacional interna.*

Logo, identifica-se lacuna técnica que justifica a contratação.

2. Alinhamento com Planejamento Institucional

A contratação está alinhada com:

- *PPA vigente;*
- *LDO;*



SECRETARIA DE SAÚDE

- LOA;
- planejamento da Secretaria.

Atende aos princípios do art. 6º, II da Lei 14.133/2021 (planejamento).

III — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, II)

A futura contratada deverá:

- *possuir experiência comprovada em consultoria administrativa pública;*
- *demonstrar conhecimento em legislação de fomento e repasses públicos;*
- *apresentar equipe técnica qualificada;*
- *garantir atendimento contínuo mensal.*

Escopo:

- *elaboração e revisão documental;*
- *orientação estratégica;*
- *acompanhamento de prazos legais;*
- *suporte técnico contínuo.*



SECRETARIA DE SAÚDE

IV — PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

(art. 6º, IV)

Alternativas analisadas

1. Execução com equipe interna

Desvantagens:

- *inexistência de servidores especializados;*
- *necessidade de capacitação prolongada;*
- *risco de falhas operacionais.*

Conclusão: inviável no curto prazo.

2. Contratação pontual de consultores autônomos

Riscos:

- *descontinuidade;*
- *ausência de metodologia estruturada;*
- *fragilidade na responsabilização técnica.*

Conclusão: solução inadequada.

3. Contratação de empresa especializada (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)



SECRETARIA DE SAÚDE

Vantagens:

- *continuidade;*
- *equipe multidisciplinar;*
- *responsabilidade técnica institucional;*
- *previsibilidade orçamentária.*

V— LEVANTAMENTO DE MERCADO E FORMAÇÃO DO PREÇO

(art. 23 da Lei 14.133/2021)

A estimativa foi realizada mediante metodologia combinada:

1. Pesquisa no PNCP

Análise de contratações similares:

- *contratos e orçamentos anuais com variações superiores a R\$ 42.000,00.*

2. Consulta a fornecedores cadastrados

Solicitação de propostas indicativas para serviços equivalentes.

3. Comparação por similaridade funcional

Considerados:



SECRETARIA DE SAÚDE

- escopo técnico;
- carga horária estimada;
- natureza continuada.

Valor estimado consolidado:

R\$ 42.000,00 (12 meses).

Metodologia atende:

- art. 23, §1º da Lei 14.133;
- princípios da economicidade e razoabilidade.

VI — JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação poderá ocorrer por dispensa, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando:

- valor estimado dentro do limite legal aplicável;
- baixo risco operacional;
- natureza técnica especializada com necessidade imediata.

A escolha observa:

- eficiência administrativa;



SECRETARIA DE SAÚDE

- *proporcionalidade procedimental;*
- *custo-benefício.*

VII — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação continuada de serviços técnicos especializados envolvendo:

- *consultoria administrativa;*
- *suporte técnico documental;*
- *acompanhamento normativo;*
- *orientação estratégica.*

Prazo: 12 meses.

VIII — JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

(art. 6º, VIII)

Serviço possui:

- *natureza integrada;*
- *interdependência técnica;*
- *necessidade de uniformidade metodológica.*

Parcelamento geraria:

- *fragmentação de responsabilidade;*
- *perda de eficiência.*



SECRETARIA DE SAÚDE

IX — DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RECOMENDADOS

Exigir:

- *Atestado(s) de capacidade técnica compatível;*
- *Comprovação de atuação em consultoria pública;*
- *Indicação de responsável técnico;*
- *Formação ou certificações correlatas.*

Evitar exigências restritivas desnecessárias, garantindo competitividade.

X — SUSTENTABILIDADE

(art. 11)

Ambiental

- *priorização de reuniões virtuais;*
- *uso de documentação digital;*
- *redução de impressões.*

Social



SECRETARIA DE SAÚDE

• *fortalecimento da governança pública.*

Econômica

- *prevenção de falhas administrativas;*
- *melhoria na captação de recursos.*

XI — LGPD (Lei 13.709/2018)

Obrigatório prever:

- *cláusula de confidencialidade;*
- *controle de acesso a dados;*
- *tratamento mínimo necessário;*
- *registro de compartilhamento.*

A contratada atuará como operadora de dados.

XII — RESULTADOS PRETENDIDOS

- *aumento da conformidade legal;*
- *redução de riscos administrativos;*
- *melhoria na gestão documental;*
- *ampliação do acesso a recursos públicos.*

XIII — ANÁLISE DE VIABILIDADE



SECRETARIA DE SAÚDE

Técnica

Mercado possui ampla oferta.

Econômica

Preço dentro da média de mercado.

Jurídica

Atende Lei 14.133/2021.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (art. 18, § 1º, I)

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Considerando a crescente complexidade dos processos administrativos e legais que envolvem a execução das políticas públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, observa-se a necessidade de apoio técnico especializado para garantir a conformidade documental, o cumprimento dos prazos legais e a correta aplicação das normas estaduais e federais.

Considerando ainda que a estrutura técnica interna do Município não dispõe de equipe permanente com expertise específica para o acompanhamento de legislações que tratam de mecanismos de repasse, incentivo e fomento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em consultoria e



SECRETARIA DE SAÚDE

assessoria técnica, capaz de oferecer suporte contínuo, orientação estratégica e acompanhamento das obrigações legais.

Nesse sentido, solicita-se a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, com o objetivo de fortalecer a gestão pública municipal, assegurar regularidade administrativa e otimizar o acesso a recursos públicos vinculados às legislações aplicáveis.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Conforme o planejamento administrativo vigente para o exercício corrente, as necessidades referentes à contratação de serviços técnicos especializados foram devidamente previstas e justificadas no âmbito desta Secretaria.

Os quantitativos e valores estimados encontram-se compatíveis com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a adequação orçamentária e o alinhamento estratégico da presente contratação com os objetivos institucionais da Administração Municipal de Itapeva/MG.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, Parágrafo I, inciso II)



SECRETARIA DE SAÚDE

Tendo em vista o diagnóstico apresentado, solicita-se a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com o objetivo de oferecer suporte estratégico, técnico e operacional à Administração Municipal, especialmente nas atividades que envolvem análise, elaboração, adequação e acompanhamento de documentos oficiais, bem como o cumprimento das exigências legais e prazos previstos em legislações estaduais e federais.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e experiência comprovada, garantindo atendimento contínuo e orientação técnica especializada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, de forma a promover a eficiência administrativa, a conformidade jurídica e o fortalecimento institucional.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (art. 6º, IV)

Foi realizada pesquisa de preços de mercado, conforme documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, resultando nos valores médios compatíveis com contratações similares realizadas por outros municípios e registrados na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O quantitativo estimado de serviços e o período de execução contratual refletem as reais necessidades do Município de Itapeva/MG, considerando a demanda atual e o caráter continuado das atividades que exigem acompanhamento técnico permanente.



SECRETARIA DE SAÚDE

Dessa forma, entende-se que a contratação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria especializada representa a solução mais adequada e eficiente para garantir o atendimento das obrigações legais e administrativas do Município, promovendo eficiência, eficácia e economicidade na execução das ações públicas.

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Em observância ao disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, de modo a garantir a estimativa adequada de custos e a vantajosidade da contratação.

A pesquisa foi realizada em 22 de outubro junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br>, onde foram identificados processos licitatórios que apresentam objeto análogo, especialmente voltados à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria

A partir dos dados obtidos, observou-se média de valores compatíveis com o mercado atual, igualando ou superando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** como referência técnica para a presente contratação.

Também foram orçados serviços com fornecedores/empresas cadastradas em nosso banco de fornecedores.



SECRETARIA DE SAÚDE

Dessa forma, o levantamento de preços realizado comprova a adequação e coerência do valor estimado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Foi realizada pesquisa de preços com base em processos similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>), cujos resultados serviram de referência para definição do valor estimado, bem como com empresas cadastradas em nosso BANCO DE FORNECEDORES.

Valor médio estimado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ITEM	Denominação dos serviços	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, compreendendo elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos e exigências legais, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal, conforme Termo de Referência.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

R\$ 42.000,00
Quarenta e dois mil reais

Dessa forma, fixou-se o valor médio estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para a prestação anual dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, valor considerado adequado e compatível com o mercado.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação por Contrato Administrativo	Garantia de continuidade dos serviços técnicos especializados por todo o período de vigência; acompanhamento permanente da execução; e planejamento orçamentário previsível.	Exige gestão e fiscalização contínua do contrato, demandando acompanhamento técnico e administrativo pela equipe gestora.
<input type="checkbox"/> Registro por CONTRATO	Possibilidade de utilização futura por outros órgãos e flexibilidade na execução, caso a demanda varie.	Menor eficiência para serviços de natureza continuada, sem garantia de execução



SECRETARIA DE SAÚDE

		integral e com maior complexidade de controle.
--	--	--

Diante das possibilidades avaliadas, define-se que a melhor opção é a contratação por meio de Contrato Administrativo, em razão da necessidade de execução contínua, integrada e planejada dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

1 DO OBJETO –

Conforme detalhado no Termo de Referência elaborado por este setor requisitante, o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, com foco no atendimento às disposições legais e instrumentos normativos estaduais e federais, abrangendo a elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos e suporte técnico à Administração Municipal.

A execução se dará de forma contínua e mensal, durante 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições definidas no Termo de Referência vinculado a este processo.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



SECRETARIA DE SAÚDE

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

Considerando as demandas crescentes e complexas no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, relacionadas à organização, acompanhamento e cumprimento das disposições legais que envolvem programas, projetos e mecanismos de fomento público;

Considerando que as atividades técnico-administrativas exigem conhecimento especializado e acompanhamento contínuo para assegurar conformidade normativa, eficiência na gestão e correta aplicação das legislações estaduais e federais;

Considerando, por fim, a necessidade de suporte técnico permanente para o planejamento, elaboração e monitoramento de documentos oficiais, bem como para o cumprimento dos prazos e requisitos legais junto aos órgãos de controle e demais instâncias competentes;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, que atuará de forma contínua e integrada com a Administração Municipal, oferecendo orientação estratégica, suporte técnico e acompanhamento sistemático das ações, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na gestão pública municipal.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

A presente contratação **não comporta parcelamento**, uma vez que



SECRETARIA DE SAÚDE

os serviços de consultoria e assessoria técnica possuem natureza continuada, integrada e interdependente, exigindo execução unificada para garantir coerência técnica e eficiência administrativa.

O objeto requer planejamento e acompanhamento contínuo, com responsabilidade técnica centralizada, o que inviabiliza a divisão em itens ou lotes, sob pena de fragmentação indevida e prejuízo à execução contratual.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global e indivisível, conforme previsto no Termo de Referência, garantindo a uniformidade metodológica, a responsabilidade única da contratada e o alcance dos resultados esperados pela Administração Municipal.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

O objeto solicitado é peculiar e exclusivo em sua essência, não havendo necessidade de contratação complementar ou interdependente para a plena execução dos serviços.

A prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria será autossuficiente, atendendo integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, conforme definido no Termo de Referência.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)



SECRETARIA DE SAÚDE

O órgão almeja fortalecer a capacidade técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, assegurando maior eficiência na gestão, conformidade com as exigências legais e otimização do acesso a recursos públicos vinculados às legislações aplicáveis.

Com a contratação, pretende-se alcançar melhor desempenho na elaboração, acompanhamento e execução de processos técnicos e documentais, garantindo organização, regularidade e transparência nas ações da Administração Municipal.

O resultado esperado é o aperfeiçoamento da gestão institucional, com impacto direto na execução de programas, projetos e atividades municipais, promovendo melhor atendimento à população e eficácia nas políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Solicita-se a contratação de empresa especializada para execução do objeto já mencionado, de forma ágil e planejada, a fim de atender às demandas técnicas e administrativas crescentes decorrentes do aumento das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

A adoção dessa medida visa garantir suporte técnico imediato e contínuo à Administração Municipal, permitindo melhor organização dos processos,



SECRETARIA DE SAÚDE

cumprimento dos prazos legais e eficiência na execução das ações públicas, em consonância com o planejamento estratégico do Município de Itapeva/MG.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza administrativa, sem geração de resíduos, emissão de poluentes ou utilização de recursos naturais que possam causar dano ao meio ambiente.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, com foco no atendimento às disposições legais e instrumentos normativos estaduais e federais, abrangendo a elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência.

1. Identificação da necessidade



SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo desenvolve regularmente ações, programas e projetos que demandam planejamento, acompanhamento técnico e conformidade legal junto aos órgãos competentes.

Para garantir a regularidade administrativa, o cumprimento de prazos e a correta aplicação das normas estaduais e federais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, capaz de oferecer suporte estratégico e operacional à gestão municipal.

Sem o apoio técnico especializado, há risco de atrasos, inconsistências documentais e perda de prazos legais, o que compromete a eficiência administrativa, a captação de recursos públicos e a continuidade das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

2. Motivação da contratação

A contratação tem por objetivo atender à demanda contínua de suporte técnico e estratégico necessário ao planejamento, execução e acompanhamento de ações administrativas vinculadas às legislações estaduais e federais que tratam de mecanismos de fomento e repasse público.

Busca-se, com isso:



SECRETARIA DE SAÚDE

- Apoiar os projetos e programas municipais, assegurando conformidade técnica e documental junto aos órgãos competentes;
- Padronizar os procedimentos e rotinas administrativas, garantindo custos previsíveis, economicidade e eficiência na execução dos serviços;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada e capacidade de orientar, planejar e acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legais da Secretaria, evitando falhas ou atrasos que possam comprometer os resultados institucionais.

3. Estimativa da demanda

Com base nas ações administrativas e técnicas desenvolvidas em exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo mantém atividades contínuas que exigem acompanhamento técnico especializado para atendimento às exigências legais e prazos normativos.

Considerando a quantidade de programas, projetos e processos administrativos que demandam análise, elaboração e adequação documental, estima-se a necessidade de execução mensal contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas de suporte técnico e assessoria previstas no Termo de Referência.



SECRETARIA DE SAÚDE

A demanda estimada envolve:

- Acompanhamento técnico mensal das ações administrativas e legais da Secretaria;
- Emissão e atualização de relatórios, documentos e pareceres técnicos;
- Orientações estratégicas periódicas à equipe municipal responsável pela execução das atividades.

Essa estrutura permitirá o atendimento pleno e contínuo das necessidades administrativas da Secretaria, garantindo planejamento, conformidade e eficiência na gestão pública municipal.

4. Opções de contratações analisadas

Foram avaliadas diferentes alternativas para execução dos serviços:

- Contratação direta de profissionais (pessoa física): juridicamente inviável e sem garantia de capacidade técnica continuada.
- Contratação pontual de consultores autônomos: não assegura continuidade nem padronização dos serviços.
- Contratação de empresa especializada por Contrato Administrativo: permite execução contínua, suporte técnico permanente, segurança jurídica e previsibilidade de custos.



SECRETARIA DE SAÚDE

Conclusão: a contratação de empresa especializada é a opção mais vantajosa, por garantir eficiência, continuidade, especialização técnica e atendimento integral às necessidades da Administração Municipal.

5. Justificativa da Melhor Opção

A contratação direta por meio de Contrato Administrativo com empresa especializada em consultoria e assessoria técnica é a forma mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, pois:

- Garante execução contínua e integrada dos serviços, assegurando planejamento, acompanhamento e suporte técnico permanente;
- Evita custos desnecessários, assegurando previsibilidade orçamentária e economicidade;
- Possibilita atendimento imediato às demandas administrativas e legais da Secretaria, com resposta técnica ágil e estruturada;
- Atende ao princípio da competitividade, permitindo a participação ampla de empresas capacitadas, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Fortalece a gestão pública municipal, garantindo regularidade, eficiência e segurança jurídica em todas as etapas de execução.

6. Sustentabilidade

- Ambiental: incentivo ao uso de ferramentas digitais e armazenamento eletrônico de documentos, reduzindo o consumo de papel,



SECRETARIA DE SAÚDE

deslocamentos e materiais físicos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e modernização da gestão pública.

- Social: fortalecimento das ações administrativas e institucionais voltadas ao desenvolvimento local, ampliando o alcance de políticas públicas e promovendo a inclusão social por meio da melhoria dos serviços oferecidos à população.
- Econômico: contratação planejada e contínua, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e eliminação de custos desnecessários, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Atendimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018)

A execução do contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais relacionados a servidores, parceiros institucionais e informações administrativas. Para garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- O tratamento de dados será limitado ao mínimo necessário, conforme o princípio da finalidade específica, restringindo-se às atividades essenciais à execução contratual;



SECRETARIA DE SAÚDE

- A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança da informação, incluindo armazenamento seguro, controle de acesso, sigilo e confidencialidade dos dados tratados;
- O contrato administrativo deverá conter cláusulas específicas de responsabilidade sobre o tratamento de dados pessoais, observando as diretrizes de governança, rastreabilidade e responsabilização previstas na Lei nº 13.709/2018;
- Qualquer compartilhamento de dados deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização expressa da Administração Municipal, com registro formal nos autos.

8. Viabilidade

- Técnica: existe ampla oferta de empresas especializadas no mercado, com capacidade comprovada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica voltados às legislações estaduais e federais mencionadas, garantindo suporte adequado às demandas da Administração Municipal.
- Econômica: a contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA Eletrônico permite ampla competitividade e comparação de preços de mercado, assegurando economicidade, transparência e vantajosidade para o Município.
- Jurídica: a contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento,



SECRETARIA DE SAÚDE

sendo plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

9. Conclusão

Analisando todo o expediente, temos que se conclui-se viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se a contratação de empresa especializada para atender, de forma plena e contínua, às demandas técnicas e administrativas do Município de Itapeva/MG.

Itapeva/MG – 13 de fevereiro de 2026

RODRIGO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES/CULTURA/LAZER/TURISMO



SECRETARIA DE SAÚDE



Matriz de Risco

ITAPEVA – 13 DE FEVEREIRO DE 2026

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, com foco no atendimento às disposições legais da Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006, incluindo elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	incapacidade de cumprimento dos serviços contratados	Falhas na gestão interna da contratada, indisponibilidade de equipe técnica qualificada ou aumento	Execução / Gestão do Contrato	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	MÉDIO	1



SECRETARIA DE SAÚDE

		inesperado de custos operacionais.				
<p>Impactos: Prejuízo na efetiva prestação dos serviços de consultoria, impactando as entregas e a execução de ações administrativas voltadas à população itapevense.</p>						
<p>Ações Preventivas: Orientar previamente as normas, diretrizes e cronogramas de execução; realizar acompanhamento contínuo das atividades e reuniões periódicas de alinhamento.</p>			<p>RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato</p>			
<p>Ações de Contingência:</p> <p>a) Solicitar à contratada plano de adequação e providências imediatas para regularizar a execução dos serviços, garantindo a retomada integral das atividades.</p>			<p>RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato</p>			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	inexistência de saldo orçamentário	Falhas no planejamento orçamentário e na gestão financeira da secretaria responsável pela contratação.	Planejamento / Gestão do Contrato	Setor de Administração	MÉDIO	2
<p>Impactos: Impossibilidade de manutenção do contrato e interrupção dos serviços de assessoria, comprometendo o atendimento das demandas da Secretaria.;</p>						



SECRETARIA DE SAÚDE

<p>Ações Preventivas: Realizar prévia programação orçamentária, assegurando dotação suficiente para todo o período de vigência contratual.</p>				<p>RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato</p>		
<p>Ações de Contingência: a) Efetuar ajustes orçamentários por meio de créditos adicionais e reavaliar o cronograma de execução para adequação financeira.</p>				<p>RESPONSÁVEL:</p>		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Atraso ou descumprimento no prazo execução dos serviços	nobservância das diretrizes e prazos definidos pela gestão contratual, falhas de planejamento ou desorganização interna da contratada.	Gestão do Contrato	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	MÉDIO	3
<p>Impactos: Inexecução temporária das atividades previstas, comprometendo o cronograma e as entregas pactuadas.;</p>						
<p>Ações Preventivas: Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, com fiscalização ativa e reuniões periódicas de verificação de prazos e entregas.</p>				<p>RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO</p>		
<p>Ações de Contingência: Notificar formalmente a empresa quanto ao descumprimento dos prazos, exigindo regularização imediata e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis.</p>				<p>RESPONSÁVEL: SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR JURÍDICO</p>		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do	Nº item



SECRETARIA DE SAÚDE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Prestação dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência	Descumprimento, por parte do fornecedor, quanto às especificações técnicas constantes do termo de referência;	Gestão do Contrato	Secretaria em que o terceirizado prestar serviços	MÉDIO	4
<p>Impactos: Execução dos serviços com qualidade inferior à contratada, ocasionando prejuízo técnico e financeiro à Administração</p>						
<p>Ações Preventivas:</p> <p>a) Reforçar junto à contratada as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência; acompanhar de forma contínua a conformidade das entregas com o objeto contratado.</p>			<p>RESPONSÁVEL:</p> <p>GESTOR E FISCAL DE CONTRATO</p>			
<p>Ações de Contingência:</p> <p>Solicitar adequações imediatas ou, em caso de descumprimento, propor a rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.</p>			<p>RESPONSÁVEL:</p> <p>GESTOR E FISCAL DE CONTRATO</p>			
05	Falha na comunicação entre contratante e contratada	Utilização de canais desatualizados (e-mail, telefone ou contatos institucionais), ausência de retorno em tempo hábil ou	Gestão do Contrato	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	ALTO	5



SECRETARIA DE SAÚDE

		divergência de informações.				
Impactos: Atrasos na execução dos serviços, na entrega de documentos e no cumprimento de prazos contratuais.						
Ações Preventivas: b) Manter cadastro atualizado de contatos oficiais, confirmar periodicamente os meios de comunicação e utilizar canais institucionais formais.			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Ações de Contingência: Atualizar os dados de contato da contratada e restabelecer a comunicação formal; notificar a empresa em caso de reincidência ou ausência de retorno.			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPONSÁVEL:			

RODRIGO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES/CULTURA/LAZER/TURISMO